

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 277/93

DATA: 07/10/93

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná, e o Município de Pranchita, com objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas pertinentes à construção civil e em especial as moradias populares e pequenas reformas, denominado Projeto Casa Fácil.

Artigo 2º : O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e orientação técnica na construção e reforma de moradia popular, com a participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA, com caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades convenientes no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

Artigo 3º : O teor do Convênio citado nos Artigos anteriores é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 4º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1993.

Joel Feroldi
JOEL FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO CASA FÁCIL

CONVENIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS E ORIENTAÇÃO A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MORADIA
POPULAR.

Aos...1º..... dias do mês de Setembro...do
ano de mil novecentos e noventa e três, o CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ -
CREA-PR, autarquia de fiscalização profissional instituída
pela Lei federal nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, com
sede à Rua: Zamenhof, nº 35, em Curitiba-Pr., adiante
denominada CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente
Engenheiro Orlando Maciel Strobels, brasileiro, casado, o
Município de PRANCHITA adiante denominada PREFEITURA, neste
ato representada por seu Prefeito JANDIR FEROLDI, Brasileiro,
e o CLUBE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE REALEZA (CLEAR),
adiante denominado CLUBE, neste ato representada por seu
Presidente JOSE FERNANDES GHIRALDI, brasileiro,
engenheiro CIVIL....., diante dos objetivos
eminentemente sociais e de incolumidade pública que
fundamentam as normativas pertinentes à construção civil e em
especial as moradias populares e pequenas reformas, adiante
denominada Projeto Casa Fácil, assinam e têm ajustado este
Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLAUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

1- O presente Convênio tem por objetivo a
prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos e
orientação técnica na construção e reforma da moradia
popular; considerando que, dos empreendimentos da Engenharia
e Arquitetura indispensável se faz, no interesse social
humano, a participação e orientação técnica de profissionais
especializados e registrados no CREA.

2- A prestação de serviços técnicos referidos
nesta Cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido
pelos órgãos e entidades convenientes no atendimento da classe
social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a
construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança
e baixo custo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVENIO

1- Para os efeitos deste convênio, definem-se:

1.1 - CASA FACIL - Construção destinada exclusivamente a residência do interessado, com área de até 70,00m² (Setenta metros quadrados), unitária e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenham um só pavimento e não possua estrutura especial e nem exija cálculo estrutural.

1.2 - PEQUENAS REFORMAS - Construção que amplie unidade habitacional caracterizada como CASA FACIL conforme específica o item acima, que, somada a edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00m² (Setenta metros quadrados) e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado e nem cálculo estrutural.

2 - As construções da CASA FACIL e de PEQUENA REFORMA, para efeitos deste Convênio, diante das suas características que não atinjam as condições como obra de engenharia, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções, não obstante, possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto quando solicitado perante ao Clube.

2.1 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pelo Clube, desde que o proprietário dono da construção comprove ter renda mensal não superior à 3 salários mínimos e não possua outro imóvel no Município, diante termo escrito com declaração de estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira a construção, uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste Convênio.

2.2 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas serão formalizadas em guias de (ARTs) Anotação de Responsabilidade Técnica específica de Autoria de Projeto CASA FACIL ou de Pequena Reforma, instituídas pelo, CREA-PR, (item 3.1), e deferidas pelo Clube, conforme as cláusulas e condições expressas neste Convênio.

2.3 - Somente será atendido o interessado uma única vez, mesmo que este venha a se desfazer do imóvel anteriormente construído através do Convênio. Para tanto o Clube manterá arquivado a relação de pessoas atendidas pelo programa.

2.3.1- Os interessados deverão procurar o clube a qual gerenciará todo o processo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

2.3.2- Quando do deferimento ao solicitante do projeto CASA FACIL, o mesmo deverá ser informado por escrito de que, quando ampliar a residência acima dos parâmetros neste Convênio estabelecido, o mesmo deverá procurar um profissional habilitado para responder tecnicamente pela ampliação e proceder com a regularização (Resolução 229/75 do CONFEA) da área anteriormente feita através deste, pois apartir daí o mesmo perde a validade, sendo passível de fiscalização pelo CREA.

2.4 - O CLUBE deverá encaminhar os processos para serem homologados pela Prefeitura e posteriormente devolvidos ao Clube para entrega ao solicitante.

2.5 - Os benefícios concedidos aos proprietários em fase de construção são intransferíveis, cabendo ao possível sucessor (comprador) um novo credenciamento, se for o caso, ou se enquadrar na Legislação vigente.

3 - O CREA, com os encargos legais de fiscalização das atividades profissionais da engenharia e arquitetura, instituirá as guias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs), referidas no sub-item 2.2, bem como cadastro específico respectivos, para efeito de controle das atividades profissionais dos colaboradores vinculados nas Entidades Convenientes.

3.1 - As guias de ARTs serão fornecidas pelo CREA, gratuitamente, as Entidades Convenientes, carimbadas "Casa Fácil" e serão de uso exclusivo deste Convênio.

4 - A PREFEITURA, mediante as ARTs formalizadas pelo Clube, emitirá o Alvará de Construção assinalando, tratar-se de Casa Fácil ou Pequena Reforma oriunda do convênio CREA/PREFEITURA/CLUBE, nos projetos deve constar o nome do Autor dos projetos.

4.1 - No caso de Projeto - Padrão-Casa Fácil deverá também constar no Alvará o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimitada mediante termo firmado entre o profissional e a Prefeitura ou o Clube a que o mesmo pertencer.

4.2 - No caso de projeto não abrangido por este Convênio a PREFEITURA exigirá a prova da respectiva ART a que alude o inciso primeiro do artigo sétimo, no ato nº 37/92 do CREA-PR, para aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção.

4.3 - A PREFEITURA, manterá em seu quadro, profissional para responder pela aprovação dos projetos, desde que devidamente habilitado perante o CREA-PR.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO UNICO - Somente poderá ser firmado este Convênio com as Prefeituras que possuam Engenheiros Responsáveis Técnicos, pelas mesmas no que se refere as questões que envolvam a engenharia.

4.4 - A PREFEITURA contribuirá com a quantia mensal de 1 (um) salário mínimo vigente a título do ressarcimento das despesas inerentes ao Clube para atendimento do conveniado, e repassados até o décimo dia de cada mês ao Clube, durante a Vigência do Convênio.

PARAGRAFO UNICO - Caso haja atrasos no pagamento acima exposto, caberá a Diretoria do Clube estipular as penalidades cabíveis.

5 - O CLUBE designará os profissionais que desejam colaborar com o presente Convênio, instituindo cadastro específico de Autores de Projetos e Prestadores de orientação de Construção da Casa Fácil e de Pequena Reforma, vinculando-se aos casos das respectivas ARTs deferidas pelo Clube.

5.1 - A participação do profissional colaborador só será deferida quando não existir nenhuma pendência do mesmo perante o Ato nº 37/92 do CREA-PR.

CLAUSULA III - BENEFICIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

1 - Diante dos objetivos deste convênio e do caráter social dos trabalhos técnicos por ele abrangido, aos profissionais colaboradores serão concedidos aos seguintes benefícios:

1.1 - A PREFEITURA dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projetos e de emissão de Alvará, observando o item 4.2 da Cláusula II deste Convênio.

1.2 - O CLUBE prestará atendimentos e orientações necessárias a elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o CREA-PR e a PREFEITURA, no pertinente as matérias relativas a este Convênio.

CLAUSULA IV - DURAÇÃO, RECISAO E EXTINÇÃO DE CONVENIO

1 - O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, à começar nesta data.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

2 - A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos Convenientes dela não mais pretenda participar, comunicando tal fato, por escrito, aos demais Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3 - A extinção deste Convênio ocorrerá desde que, com a saída deste por um dos Convenientes, torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

4 - Fica acordado entre as partes a revogação imediata do Convênio de Prestação de serviços Técnicos para elaboração de Projetos e Orientação a construção e reforma da Moradia Popular que foi formado anteriormente a esta data.

E por estarem acordos, foi lavrado este Termo de Convênio que, depois de lido conforme, vai ser assinado pelos representantes legais Convenientes, inicialmente qualificados, para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
JANDIR FEROLDI

PRESIDENTE DO CLUBE ENG.E ARQ.DE REALEZA

ENGº ORLANDO MACIEL STROBEL
PRESIDENTE DO CREA-PR

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS